

Mensagem nº 011/2025

A Sua Excelência,  
Senhor Francisco Cicero Uchoa Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Caridade

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 011/2025.

Caridade, 04 de novembro de 2025.

**APROVADO**  
Em: 28 / 11 / 25  
A FAVOR Fco. Cícero Uchoa Almeida X CONTRA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores e vereadoras;

Venho por meio deste, em relação ao Projeto de Lei nº 011/2025 que tem por objeto **“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 17 DE MARÇO DE 2021, PARA INCLUIR REPRESENTANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS, DAS ESCOLAS DO CAMPO E DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS NO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB), NO MUNICÍPIO DE CARIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição tem por objetivo **ampliar a representatividade e fortalecer a equidade** na composição do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) do Município de Caridade, mediante a inclusão de representantes das **escolas indígenas, escolas do campo e escolas quilombolas**.

Esses segmentos educacionais atendem comunidades historicamente marginalizadas e, portanto, demandam atenção diferenciada na formulação, fiscalização e avaliação das políticas públicas educacionais. Sua presença no Conselho contribuirá para garantir que os recursos do FUNDEB sejam aplicados com **sensibilidade às realidades locais e com compromisso com a inclusão e a justiça social**.

A proposição respeita a composição já definida na Lei Municipal nº 430/2021 e introduz um parágrafo único que condiciona a nomeação desses representantes à existência, no município, de escolas que se enquadrem nas respectivas categorias. Com isso, **evita-se a**



**criação de cargos vagos ou desnecessários, assegurando a rationalidade administrativa e o respeito à realidade educacional de Caridade.**

Trata-se, portanto, de um aperfeiçoamento legislativo que amplia o diálogo democrático e fortalece o controle social sobre os recursos públicos da educação, **sem gerar aumento de despesas** ou comprometer a estrutura funcional do Conselho.

Dante disso, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria**, em benefício da pluralidade, da inclusão e da melhoria da gestão educacional no município.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Atenciosamente,

Caridade, 04 de novembro de 2025.

*Maria Simone Fernandes Tavares*  
**MARIA SIMONE FERNADES TAVARES**

**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE**



**PROJETO DE LEI N° 011/2025**

**Caridade, 04 de novembro de 2025.**

**“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 430, de 17 de março de 2021, para incluir representantes das escolas indígenas, das escolas do campo e das escolas quilombolas no Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB), no Município de Caridade, e dá outras providências.”**

**A Prefeita Municipal de Caridade, Maria Simone Fernandes Tavares, submete à apreciação e discussão e votação da Câmara de Vereadores do Município de Caridade, o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 430, de 17 de março de 2021, passa a vigorar acrescido das alíneas j, k e l, com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

**(...)**

- j) 1 (um) representante das escolas indígenas;**
- k) 1 (um) representante das escolas do campo;**
- l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.”**

**Art. 2º** Acrescenta-se ao art. 2º da Lei Municipal nº 430, de 17 de março de 2021, o seguinte parágrafo:

**“Parágrafo único.** A nomeação dos representantes referidos nas alíneas g a l deste artigo ocorrerá somente quando houver, no âmbito do Município de Caridade, instituições ou comunidades que se enquadrem nas respectivas categorias.”





**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caridade, 04 de novembro de 2025.

*Maria Simone Fernandes Tavares*  
**MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE**